

2.º Apenas serão cobradas pelos matadouros as verbas correspondentes aos serviços efectivamente prestados.


3.º A tabela dos custos dos serviços referida no n.º 1.º será aplicável:

- a) Em relação aos bovinos adultos e novilhos: após a revisão dos preços de venda de carne ao público;
- b) Em relação à vitela e restantes espécies: após a entrada em vigor da presente portaria.

4.º Até às datas de começo de aplicação da referida tabela dos custos de serviços, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários cobrará, desde 27 de Novembro do ano findo, as importâncias correspondentes aos custos dos serviços que vinham sendo praticados.

5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Março de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.


**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA,
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
E DO TRABALHO**

Portaria n.º 218/75
de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas, da Marinha Mercante e do Trabalho, que seja dissolvida a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas do Pessoal da Marinha de Comércio, instituída pela Portaria n.º 143/70, de 12 de Março, e criada em seu lugar a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas dos Trabalhadores do Mar (CNEPTM), a qual se regerá pelas disposições seguintes:

1. A CNEPTM é um órgão de estudo e consulta, ligado ao Secretário de Estado da Marinha Mercante, de natureza tripartida, no qual têm assento representantes do Governo, do armamento e dos trabalhadores.

2. A CNEPTM tem por finalidade procurar soluções, emitir recomendações e/ou dar parecer em relação a questões que visem assegurar a conveniente tripulação das embarcações de comércio e da pesca e a solução equilibrada dos problemas do pessoal, tendo em conta os interesses da comunidade em geral.

3. Incluem-se na finalidade referida no número anterior problemas específicos de recrutamento, formação e reciclagem do pessoal, organização dos serviços de bordo, direitos, deveres, regalias e condições de trabalho do pessoal da marinha de comércio e das pescas.

4. A competência da CNEPTM relativamente aos trabalhadores das pescas só abrange os seus problemas como marítimos a bordo.

5. A CNEPTM é presidida por um elemento eleito pelo Conselho Directivo de entre os seus membros e compreende:

- a) O Conselho Directivo (CD);
- b) A 1.ª Secção, que representa a administração;
- c) A 2.ª Secção, que representa o armamento;
- d) A 3.ª Secção, que representa os trabalhadores;
- e) A Secretaria.

6. O CD é constituído por:

- a) Os presidentes das 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções;
- b) Um dos representantes na 1.ª Secção da Secretaria de Estado da Marinha Mercante;
- c) O representante na 1.ª Secção da Secretaria de Estado das Pescas;
- d) Um dos vogais da 2.ª Secção;
- e) Um dos vogais da 3.ª Secção.

7. Presidirá ao Conselho Directivo o presidente eleito da CNEPTM.

8. O CD será secretariado pelo chefe da Secretaria.

9. A 1.ª Secção é constituída por:

- a) Dois representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, um dos quais presidirá;
- b) Três representantes da Secretaria de Estado da Marinha Mercante;
- c) Um representante da Secretaria de Estado das Pescas.

10. A 2.ª Secção é constituída por:

- a) Quatro representantes dos armadores da marinha de comércio;
- b) Dois representantes dos armadores da pesca.

11. A 3.ª Secção é constituída por:

- a) Quatro representantes dos trabalhadores da marinha de comércio;
- b) Dois representantes dos pescadores da marinha de pesca.

12. A Secretaria integra um chefe, um esteno-dactilógrafo e um contínuo e poderá utilizar os recursos que lhe sejam facultados pelos departamentos ou organismos representados na CNEPTM.

13. Os representantes na 1.ª Secção são nomeados pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante por indicação ou proposta da Secretaria de Estado que representam.

14. No despacho dos representantes da Secretaria de Estado do Trabalho deverá constar o que presidirá à 1.ª Secção.

15. No despacho de nomeação dos representantes da Secretaria de Estado da Marinha Mercante deverá constar quem a representa no CD.

16. Os representantes dos armadores e dos trabalhadores nas 2.ª e 3.ª Secções serão designados respectivamente pela associação ou associações representativas de mais de metade do armamento e dos trabalhadores ou pescadores.

17. O critério da representatividade do armamento para efeitos do disposto no número anterior baseia-se no número de trabalhadores do mar dos quadros das empresas.

18. As 2.ª e 3.ª Secções procederão à eleição dos respectivos presidentes e vogais referidos nas alíneas d) e e) do n.º 6.

19. O CD reúne por determinação superior, por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

20. As Secções reúnem por iniciativa dos respectivos presidentes ou a pedido de qualquer dos vogais.

21. A CNEPTM funcionará em plenário nos termos a determinar no regulamento interno a que se refere o n.º 29.

22. O plenário da CNEPTM reúne por determinação superior, por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos vogais do CD.

23. O presidente da CNEPTM pode criar subcomissões de constituição temporária, encarregadas de proceder ao estudo de assuntos que lhes forem distribuídos pelo CD.

24. O presidente da CNEPTM pode propor aos Secretários de Estado das Pescas, da Marinha Mercante e do Trabalho a inclusão nas subcomissões de elementos estranhos à CNEPTM especialistas nos assuntos a tratar.

25. Para gerir as suas receitas e despesas a CNEPTM disporá de um conselho de gerência com a seguinte constituição:

- a) Um presidente, que é o presidente da CNEPTM;
- b) Um secretário, que é o chefe da Secretaria;
- c) Um tesoureiro, da livre escolha do presidente da CNEPTM.

26. Ao conselho de gerência compete elaborar anualmente os projectos de orçamento e as contas de gerência para apreciação e aprovação do CD, bem como administrar as verbas orçamentadas.

27. Constituem receitas da CNEPTM:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas pelas Secretarias de Estado das Pescas, da Marinha Mercante e do Trabalho;
- b) Participações das associações representativas do armamento e dos trabalhadores do mar;
- c) Quaisquer outras receitas.

28. A CNEPTM tem competência para propor alterações à sua constituição, atribuições e funcionamento.

29. O CD deverá elaborar um projecto de regulamento interno da CNEPTM, o qual será presente aos Secretários de Estado das Pescas, da Marinha Mercante e do Trabalho para aprovação.

Ministérios da Economia, do Equipamento Social e do Ambiente e do Trabalho, 28 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José Carlos Gonçalves Viana*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 219/75

de 31 de Março

Condicionalismos muito particulares do momento actual, bem como a expectativa da publicação de diploma extinguindo o estágio de prática clínica e alterando, em consequência, o internato de policlínica, originaram a não abertura, na data devida, do concurso de admissão àquele internato.

Entretanto, verifica-se a necessidade de normalizar e formalizar, o mais rapidamente possível, a situação dos médicos que deveriam ter iniciado o internato em 2 de Janeiro e se encontram colocados nos serviços, a título eventual, bem como de fixar directrizes que permitam aos hospitais dar resposta cabal a diversos problemas surgidos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, para vigorar em 1975, o seguinte:

1. O internato de policlínica a iniciar em 1975 será aberto a todos os médicos com dispensa do limite de idade previsto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 414/71.

2. O internato de policlínica decorrerá nos hospitais gerais centrais; poderá também decorrer em alguns hospitais distritais, verificada a sua idoneidade e a pedido dos candidatos interessados.

3. O concurso de admissão ao internato de policlínica será aberto por publicação do respectivo aviso no *Diário do Governo*.

4. O concurso mencionado no número anterior constará numa distribuição dos candidatos pelos estabelecimentos onde se realize o internato, proporcionalmente no número de vagas oportunamente indicado por cada hospital.

5. Enquanto não terminar o processo do concurso de admissão, os candidatos poderão estagiar nos serviços, de acordo com os programas do internato de policlínica e segundo as orientações da direcção do internato médico de cada hospital.

6. O internato de policlínica considera-se iniciado em 2 de Janeiro.

7. Em cada estabelecimento hospitalar, a direcção do internato médico deverá ficar a cargo de um órgão colegial, constituído por médicos do quadro permanente e do internato, a homologar pelo Secretário de Estado da Saúde.

Secretaria de Estado da Saúde, 7 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira*.